

**14ª ATA ORDINARIA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023**

1 Horário: às 14h25. Local: sede do CRCSE. **Membros presentes:** os Conselheiros
2 Contadores: Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Jorge Luiz dos Santos,**
3 **Edvânia Alves de Souza**(Conselheira Suplente). Conselheiro Técnico em
4 Contabilidade: **Marcos Moreira Santos**(Conselheiro Efetivo). Outras presenças: a
5 Chefe do Setor de fiscalização. **I – Ordem do dia: Julgamento de Processos:** O Vice-
6 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra
7 a Conselheira **Edvânia Alves de Souza** para que o mesmo fizesse a leitura dos
8 pareceres exarados dos processos em seu poder. 1)**Numero Processo: U-2022/000013** -
9 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o
10 competente registro profissional neste CRCSE. - Instaurado por infração ao art. 12 do
11 DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 1º,
12 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. – Parecer no sentido
13 da aplicação da multa mínima de R\$ 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética
14 com base n alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" do CEPC
15 (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/21.
16 Aprovado por Maioria; 2)**Numero Processo: U-2022/000174** - Deixar de apresentar
17 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
18 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes- Instaurado por infração aos
19 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de
20 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
21 empresas, exercício 2021 - Instaurado por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL
22 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
23 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido da aplicação da multa de R\$
24 503,00(quinhetos e três reais) em cada fato gerador, totalizando uma multa de R\$
25 1306,00(hum mil, trezentos e seis reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "c" e
26 "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" do CEPC(NBC PG 01), com os art.
27 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Maioria; O
28 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos fez a leitura
29 dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1)**Numero Processo: U-**
30 **2022/000160** - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
31 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente. -
32 Instaurado por infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
33 CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
34 contábeis obrigatórios das empresas, exercício 2020. Instaurado por infração ao art.
35 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
36 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Por descumprimento de
37 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 64/2022, onde se
38 solicitou a ficha organização contábil, perfil e clientes devidamente preenchidas e

**14ª ATA ORDINARIA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023**

39 assinadas - Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5,
40 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) – Parecer no sentido da aplicação da multa de R\$
41 503,00 por cada fato gerador, totalizando uma multa de R\$ 1509,00(mil, quinhentos e
42 nove reais) e penalidade ética, com base na alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
43 c/c o item 20, alínea "a" do CEPC(NBC PG 01), c/c o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e
44 com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Unanimidade; O Vice-Presidente de
45 Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra a Conselheira
46 Marcos Moreira Santos para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos
47 processos em seu poder. 1) **Numero Processo** : Assumir a responsabilidade técnica da
48 Organização Contábil sem registro cadastral no CRCSE. Instaurado por infração ao art.
49 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). –
50 Parecer no sentido da aplicação da multa mínima de R\$ 503,00(quinhentos e três
51 reais) e penalidade ética, com base na alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o
52 item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e
53 com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, o Vice-
54 Presidente de Fiscalização Jorge Luiz dos Santos, agradeceu as presenças e assim
55 encerrou a sessão às 14h50. A presente ata foi redigida por mim, Sandra Regina
56 Menezes dos Santos, Chefe do Setor de Fiscalização, em exercício, que a assino após
57 sua aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
58 Contador Jorge Luiz dos Santos
59 _____, e a Conselheira
60 Edvânia Alves de Souza. _____,
61 e Conselheiro Marcos Moreira Santos _____,
62 Sandra Regina Menezes dos Santos, chefe do setor de fiscalização, em exercício
63 _____.